

REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDELA

INTRODUÇÃO

Tendo em consideração a natureza do serviço de orientação e psicologia, revela-se pertinente a elaboração de um regulamento que facilite o seu funcionamento e a comunicação com os diferentes agentes educativos.

Artigo 1º **Objetivo e Âmbito**

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) constituem um dos Serviços Técnico-Pedagógicos previsto no artigo 25º alínea a) do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Mirandela (AEMDL).
2. O SPO é uma unidade especializada de apoio educativo, com autonomia técnica e dever de confidencialidade, integrada na rede escolar, que atua de forma articulada com outros serviços de apoio à escola e comunidade.
3. O SPO é uma unidade especializada que assegura o acompanhamento do aluno, individual ou em grupo, ao longo do processo educativo.
4. Destina-se a promover a existência de condições que levam a uma plena integração escolar dos alunos facilitando-lhes o desenvolvimento da sua identidade pessoal e a construção do seu projeto de vida.
5. O SPO desenvolve a sua intervenção a três níveis:
 - a) .Apoio Psicológico e Psicopedagógico, nos termos do ponto 3 artigo 6º do Decreto-Lei nº190/91;
 - b) Orientação Escolar e Profissional, nos termos do ponto5 artigo 6º do Decreto-Lei nº 190/91;
 - c) Apoio ao desenvolvimento do Sistema de Relações da Comunidade Educativa, nos termos do ponto 4 artigo 6º do Decreto-Lei nº 190/91.

6. Compete ainda a este Serviço nos termos da alínea a) don^o1 do artigo 6^o do Decreto-Lei n^o3/2008 de 7 de Janeiro: Elaborar um relatório de avaliação Psicológico; ou de Reavaliação, ou então um Relatório Técnico-Pedagógico dos alunos referenciados com Necessidades Educativas Especiais, em colaboração com os restantes intervenientes no processo, onde sejam identificadas, nos casos em que tal se justifique, as razões que determinam as necessidades educativas especiais do aluno e a sua tipologia, designadamente as condições de saúde, doença ou incapacidade.

Artigo 2^o **Composição**

O SPO/AEMDL é composto por uma/um Psicóloga/o que coordenará o SPO/AEMDL.

Artigo 3^o **Competências**

1. De acordo com os Decreto-Lei n^o190/91 e Decreto-Lei n^o319/91 de 17 de Maio, o SPO/AEMDL assegura, na prossecução das suas atribuições, o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade.

2. São atribuições dos Serviços:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
- c) Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das atividades lectivas, tendo em vista o sucesso escolar a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
- d) Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente os de educação especial, a deteção de alunos com necessidades educativas especiais, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas;

- e) Contribuir, em conjunto com as atividades no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o desenvolvimento global e nível etário;
- f) Desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e vocacional dos alunos, apoiando o processo de escolha e planeamento das carreiras;
- g) Colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especialidade.

Artigo 4º **Funcionamento**

1. O Serviço de Psicologia e Orientação do Agrupamento de Escolas de Mirandela (SPO/AEMDL) está sediado na Escola Luciano Cordeiro, Bloco B, Sala B2 - Gabinete do SPO.

2. O horário de funcionamento do SPO/AEMDL é das 9h00 às 17h30.

a) Sendo 15 horas de atendimento direto no Gabinete de SPO, 6 horas de atendimento em Escolas descentradas do Agrupamento e 5 horas de apoio à Equipas de Educação Especial e à Equipa de Intervenção Precoce.

b) As atividades de Orientação Vocacional serão desenvolvidas dentro do horário semanal, mas com maior incidência nos períodos determinados pela Direção do Agrupamento de Escolas.

c) As restantes (9 horas) serão destinadas à componente individual/preparação técnica, de reuniões e organização processual; e realização de relatórios de avaliação entre outros.

d). Horário Atendimento realizado pelo SPO para atendimento direto aos encarregados de educação e pais, segundas-feiras das 10:00 às 10:30, com aviso prévio.

e) Os modelos de referenciações do SPO, realizados por este serviço, são entregues aos Coordenadores, dos J/I; 1º 2º e 3º ciclo e secundário, fazendo estes depois a sua distribuição pelos professores, educadores.

f) Os modelos de referenciações realizados pelo SPO, ficam/encontram-se em suporte de papel na secretaria do Agrupamento de escolas de Mirandela.

g) A justificação da referenciação para o SPO, deverá ser detalhado e a respetiva referenciação deverá ser autorizada pelos E.E ou tutores, e deverá ser acompanhada por fotocópia de documentos pertinentes para a análise da problemática. A referenciação deverá ser entregue na Direção, que fará, juntamente com o SPO, uma primeira análise da situação encaminhada e se assim entenderem, a referenciação será encaminhada para atendimento.

h) Os processos do SPO estarão apenas na posse dos psicólogos. A sua consulta por membros externos ao SPO está sujeita à autorização da Direção.

i) Os principais canais de comunicação entre o SPO e os docentes serão o de correio eletrónico ou reunião com marcação prévia.

j) Todos os docentes que referenciaram os alunos. Serão informados sobre a evolução do processo destes, bem como dos resultados da avaliação psicológica, sendo no final do ano letivo entregue um relatório psicológico, cuja conclusão deve ser deixada em ata de Conselho de Turma.

l) Os relatórios resultantes da avaliação psicológica são confidenciais e destinam-se unicamente à escola e devem ficar no processo individual de cada aluno.

m) Quando o SPO iniciar o atendimento ao aluno, indicará as datas e hora através de um cronograma criado por este serviço, que fará chegar através de correio electrónico ao Diretor de turma, educador, professor titular para ser entregue uma cópia ao aluno e informar o ser encarregado de educação ou tutor.

n) Após três faltas injustificadas, o aluno/E.E. perdem o direito ao atendimento psicológico. O SPO comunicará esta situação aos diretores de turma, educadores de infância, professores titulares.

o) O/a técnico/a do SPO pode participar nas reuniões dos Conselhos de Turma para que for solicitado/a.

p) O SPO poderá ainda atender qualquer elemento da comunidade educativa que não os alunos.

3. O encaminhamento dos alunos pode ser efetuado pela Direção Executiva do Agrupamento de Escolas, Diretores de Turma, Pais/Encarregados de Educação e professores, através de modelo de Referenciação do SPO, realizado pela Psicóloga. O próprio aluno pode efetuar também o seu pedido de atendimento.

4. Qualquer avaliação e/ou acompanhamento deverá ser devidamente autorizada pelo respectivo Encarregado de Educação para alunos do primeiro ciclo, segundo ciclo e terceiro ciclo de ensino excepto nos casos de alunos, que sejam de maior idade.

5. As referenciações para o SPO só podem ser efetuadas até ao final do mês de fevereiro, exceto processos enviados pela CPCJ, Tribunal ou reavaliação de PEI. O mesmo se aplica a pedidos de intervenção com turmas ou apoio a atividades.

6. As estratégias metodológicas de intervenção consistem na realização de atividades de atendimento individual e sessões de grupo, habitualmente de frequência semanal, variando, no entanto, conforme a especificidade dos casos e natureza das ações.

7. O Serviço procurará dar resposta a todas as necessidades/pedidos formulados.

Artigo 5º

Disposições Finais

1. O presente Regimento tem por base legal o Regulamento Interno da Escola;
2. Sempre que se entender poder-se-á propor alterações ao presente Regulamento que, depois de aprovadas se tornarão efetivas;
3. Aos casos omissos serão aplicadas as determinações do regulamento interno da Escola e dos diplomas legais em vigor.